

Diário da Manhã

PAULO MARANHÃO 1896 — 1966

ANO LXXII — 32.521

OSINTVIVV OVOT ULNEIED

Director: CLOVIS MARANHÃO Belém-Pará, — Sábado 14 de dezembro de 1963

Redactor-Chefe: PAULO MARANHÃO FILHO

DECRETADO O RECESSO DO CONGRESSO



SIZENO
Comandante de 1.º Distrito, General Sirozo Sacramento, desfilou em Rio, vindo de Brasília, acompanhado de outros oficiais.

RIO — (BRASILIA — TP e ASA) — O Presidente da República, marechal Artur da Costa e Silva, baixou a noite de ontem o Ato Institucional nº 5 e o Ato Complementar nº 38, suspendendo as garantias constitucionais e decretando o recesso do Congresso Nacional, podendo, ainda, determinar o recesso das Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, por tempo indeterminado.

A decisão do presidente foi adotada após uma série de consultas aos Ministros Militares, com os quais esteve reunido a partir das 10 horas da manhã e ao Conselho de Segurança Nacional, que se reuniu com o chefe do governo às 17 horas permanecendo, no exame da situação nacional, até a promulgação dos novos dispositivos revolucionários.

O Presidente Costa e Silva, segundo informou a Secretária de Imprensa da Presidência, "fez uma serena exposição sobre a situação criada pela decisão da Câmara no caso Márcio Alves, salientando que o Poder Legislativo não cooperou com os esforços do Governo, no sentido de ser encontrada uma fórmula harmônica para atender aos justos reclamos das Forças Armadas, injustamente agredidas por aquele parlamentar".

ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 5

É o seguinte o texto do ato institucional número 5 assinado pelo Presidente da República e todos os seus ministros: "O Presidente da República Federal do Brasil, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e considerando que a Revolução Brasileira, de 31 de Março de 1964, teve, conforme decreto dos Atois com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que levaram a adotar o país um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, desse modo, o melhor indutor: a paz e a obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo digno e imediato, os graves e urgentes problemas decorrentes da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria.

— Considerando que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança interna, não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tratados ou não, sob pena de estar faltando aos compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o poder revolucionário, ao editar o ato Institucional número 2, afirmou, categoricamente, que não se desejava que a revolução fosse, mas que é e continuará a ser, o processo revolucionário em desenvolvimento.

— Considerando que esse mesmo poder revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a Nova Constituição, estabeleceu, com esse ato, além de representar a institucionalização dos ideais e princípios da revolução, deveria assegurar a continuidade da obra revolucionária.

— Considerando, no entanto, que atos nítidamente subversivos, ocultos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprometem os instrumentos jurídicos que a revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la.

— Considerando que assim se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, tranquilidade e desenvolvimento econômico e cultural, e a harmonia política e social do país, comprometido por processos subversivos e de guerra revolucionária.

— Considerando que todos estes fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de Março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotar as providências necessárias que evitem sua destruição.

Parágrafo único — Os interventores, nos Estados e municípios, serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções a atribuições que cabiam, respectivamente, aos governadores ou prefeitos, e gozarão de prerrogativas, vencimentos e vantagens fixadas em lei.

Artigo 40. — No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de qualquer cidadão por prazo de dez anos e cassar mandatos eleitorais federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único — Aos membros do legislativo federal, estadual e municipais que tiverem seus direitos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o "quorum" parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Artigo 50. — A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em: 1 — a concessão de privilégio de Foro por prerrogativa de função 2 — suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais. 3 — proibição de atividades de manifestação sobre assuntos de natureza política. 4 — aplicação, quando governadores, dos seguintes medidas: A — liberdade vigiada. B — proibição de frequentar determinados lugares. C — domicílio determinado.

Parágrafo único — Certeza que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos, públicos ou privados.

Parágrafo 20. — As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo, serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, e a defesa e apreciação de seu Ato pelo Poder Judiciário.

Artigo 60. — Ficam suspensas as garantias constitucionais na legal de, irrevogabilidade, imovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

Parágrafo 10. — O Presidente da República poderá, mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reforma, militares ou membros das Forças Armadas, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo 20. — O disposto neste artigo e seu parágrafo 10, aplicar-se-ão, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Artigo 70. — O Presidente da República, em qualquer caso, previsto na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogar-lo, fixando o respectivo prazo.

Artigo 80. — O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único — Provada a legitimidade da aquisição dos bens, far-se-á a sua restituição.

Artigo 90. — O Presidente da República poderá baixar atos complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nos alíneas "D" e "E", do Parágrafo 20, do artigo 152 da Constituição.

Artigo 100. — Fica suspensa a garantia de "habeas corpus", nos casos de crimes políticos e contra a Segurança Nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Artigo 110. — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos.

Artigo 120. — O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Brasília, DF, 13 de dezembro de 1963 — 147, da Independência e 80, da República.

ATO COMPLEMENTAR NÚMERO 38

BRASILIA, 13 (TP) — O Presidente da República, no uso — das atribuições que lhe confere o artigo nono do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1963, resolve baixar o seguinte Ato Complementar: Artigo primeiro — Nos termos do artigo segundo e seus parágrafos, do Ato Institucional número cinco, de 13 de dezembro de 1963, fica decretado o recesso do Congresso Nacional, a partir desta data.

Artigo segundo — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Brasília, DF, em 13 de dezembro de 1963, 147, da independência e 80, da República.

MORREU A RAINHA DA BROADWAY RENDA VAI DISTRIBUIR FORMULÁRIO MORTE DISCOBERTA ONDA DE ATENTADOS CIDADE DE 2,500 ANOS NO URUGUAI

NOVA YORK (UPI) — Tilly, Rainha da Broadway, morreu de câncer no útero, aos 52 anos, em 13 de dezembro, segundo informou a imprensa americana. Ela foi casada com o ator John H. Johnson, fundador da editora Doubleday.

Em 1958, anunciou seu noivado com o ator John H. Johnson, mas morreu cinco meses depois. Em 1961, casou-se com o ator John H. Johnson, fundador da editora Doubleday.

Em 1962, anunciou seu noivado com o ator John H. Johnson, mas morreu cinco meses depois. Em 1961, casou-se com o ator John H. Johnson, fundador da editora Doubleday.

RIO (TP) — O Ministério da Fazenda está indo ao fim de sua luta a respeito das novas regras para a distribuição de rendimentos de pessoas físicas. Todos os contribuintes já cadastrados terão, de que tradicionalmente, a declaração em que, num levantamento, se tiram todos os dados referentes ao Imposto de Renda, receberá dois modelos do novo formulário e um folheto explicativo sobre como fazer a declaração. O novo formulário, aprovado recentemente e que tem sua edição marcada a fim, será enviado nos domicílios dos contribuintes, através do CT, da rede bancária e outras organizações que se interessam, segundo informação do Sr. Arthur Xavier Pereira, secretário executivo de COMELAP, o encaminhamento da nova declaração tornou-se bem mais fácil com as simplificações introduzidas principalmente nos cálculos do imposto de renda, das abatimentos e da renda bruta e de renda líquida.

PARANÁ (AP-FOLHA) — O Ministério de Governos e Povos Indígenas anunciou a 13 de dezembro de 1963, que o grupo de "indígenas" do Estado de Paraná, conhecido como "os índios", está sendo transferido para o Estado de Mato Grosso do Sul.

O Sr. Flávio C. Ribeiro, secretário de Governos e Povos Indígenas, afirmou que o grupo de "indígenas" do Estado de Paraná, conhecido como "os índios", está sendo transferido para o Estado de Mato Grosso do Sul.

MONTEVIDEO, 13 (AP-FOLHA) — Uma onda de violência revolucionária atingiu Montevideo, capital do Uruguai, no dia 13 de dezembro. A população de 1,5 milhão de habitantes, não pôde trabalhar, pois as ruas foram tomadas por milhares de pessoas que se reuniram para protestar contra o governo.

Alguns decompositores foram capturados, mas muitos outros escaparam. A situação é considerada crítica.

SUPER O MERCADO Carisma SUPER OFERTAS

Agúcar	NCr\$ 0,55
Leite Ninho	NCr\$ 2,50
Leite Moça	NCr\$ 0,90
Nescaj	NCr\$ 1,40
Sabão Omo	NCr\$ 1,60
Leite Itambé desidratado lata de 2 Kilos	NCr\$ 8,50
Manteiga de 1 Kilo	NCr\$ 5,50
Óleo comestível	NCr\$ 1,50
Sabonete Gessy	NCr\$ 0,40
Cebola especial	NCr\$ 0,20
Batata de 1a. Especial	NCr\$ 0,50
Bacalhau de 1a. Qualidade	NCr\$ 5,80
Azeitão Galo lata	NCr\$ 5,40
Champagne	NCr\$ 3,00
Queijo Parmezão	NCr\$ 6,00
Passas Kilo	NCr\$ 3,00
Nozes	NCr\$ 5,80
Tâmaras Pretas	NCr\$ 4,50
Avelã	NCr\$ 6,40
Amêndoas	NCr\$ 6,80
Amêixa a granel	NCr\$ 3,50
Uvaço Lito	NCr\$ 8,50

BOMBONS KOPENHAGEN (Embalagem para presentear) Av. Padre Miraflores, 1031 Aberto até às 21 horas. (1a. pag. E. 13.970)

A SITUAÇÃO EM BELÉM A SITUAÇÃO NO PAÍS

Em Belém, o dia de ontem transcorreu sem extraordinário. Embora de si do país, segundo os dados de aprovação de jornais de Belém, de São Paulo e "O País" (Rio) — a capital paranaense não houve qualquer notícia referente à atividade política. Não se viu firmaram abertamente as reuniões de imprensa, que quando tiveram apenas caráter sobre o comprometimento de nível pelas áreas militares da Comissão de Organização da Defesa de Marinha e relativa ao Dia do Marinha, não houve alteração no programa de trabalho divulgado. A presença de pessoas em quantidade considerável na Presidência da República.

AULAS GRATIS SOBRE CONTRA-ESPIONAGEM em nome de guerra a instituições de nível médio e superior. O curso será ministrado pelo Sr. Vitorino, chefe de curso, pela Vigorini, chefe de curso, e pelo Sr. Vitorino, chefe de curso. O curso será ministrado pela Vigorini, chefe de curso, e pelo Sr. Vitorino, chefe de curso.

Em último dia, LAPEL, Rua Santo Antônio, 231, (1a. pag. E. 13.962)

EDICAO DE HOJE 18 PAGINAS AO PRECO DE CR\$ 0,30

